



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014
PROCESSO Nº 08106.001470/2014-28

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria nº 32, de 07 de julho de 2014**, do Coordenador-Geral de Logística, publicada no D.O.U de 08 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para contratação de Seguro de “Casco” para a aeronave pertencente ao DFNSP tipo AS 350 B2 prefixo PR – MJZ, conforme as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Lei 8.078 de 11.09.1990, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, no que couber IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 2.271 de 07.07.97, Decreto nº 7.102 de 24.11.83, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200005

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital no D.O.U.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 17/12/2014 às 10h

OBSERVAÇÃO: O PREGOEIRO INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO LICITACAO@MJ.GOV.BR, CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08H00MIN ÀS 18H00MIN.



1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro de “Casco” para a aeronave pertencente ao DFNSP tipo AS 350 B2 prefixo PR – MJZ, conforme as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.

Item	Objeto da Contratação	Unidade	Quantidade
01	Seguro Aeronáutico de “Casco”.	Serviço	01

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

2.4. Poderão participar deste Pregão, os licitantes que:

2.4.1. Estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.4.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.3. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão, as empresas:

2.5.1 – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.5.2 – que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.5.3 – que tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.5.4 – estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



2.5.5 – cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;

2.5.6 – que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

2.5.7 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.5.8 – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993;

2.5.9 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.10 – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

2.5.11 – Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

2.6. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI –Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, a qual é provedora do Sistema *Comprasnet*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRASNET (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3. O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).



3.4. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Justiça, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados **deverão** encaminhar proposta com a **descrição detalhada do objeto ofertado e o preço** até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

4.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR GLOBAL DO ITEM**, sendo este considerado para a fase de lances, **respeitado o valor máximo admissível constante no Anexo II - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**, já inclusos tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5. Quando do envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, é vedada inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação pelo Pregoeiro.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital e seus anexos, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, conforme art. 11, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05.

7.2. Somente os licitantes com as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento lance ofertado, horário de registro e respectivo valor.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e regras estabelecidas neste edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fornecimento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

8.7. Caso o licitante não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

8.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.1.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.5. O disposto neste item só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

11.1.1. Nome do representante legal da empresa.

11.1.2. Especificações detalhadas dos serviços de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.



11.1.3. Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

11.1.3.1 Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

11.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

11.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

11.1.6. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

11.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

11.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

11.19.3. Declaração de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens **2.5.10** e **2.5.11** deste Edital.

11.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços constantes neste Edital e seus anexos.

11.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.4.1. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

11.4.2. No Anexo I-B consta modelo de proposta de preços.

11.4.3. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

12 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências editalícias.

12.2. Será desclassificada a proposta que:

12.2.1. Contiver vício ou ilegalidade;



12.2.2. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

12.2.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

12.2.4. Não atender ao critério de julgamento;

12.2.5. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

12.2.6. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e,

12.2.7. Contiver vício ou ilegalidade;

12.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.4.1. Questionamentos junto o proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.4.2. Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;

12.4.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

12.4.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,

12.4.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.

12.7. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.8. Havendo aceitação da proposta classificada, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.



13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

13.2. Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4. O licitante deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

13.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.4.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

13.4.1.2. **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, e suas respectivas alterações;

13.4.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

13.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

13.4.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

13.4.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

13.4.2.4. Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**;

13.4.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública**, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:



13.4.2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

13.4.2.5.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

13.4.2.5.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

13.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.3.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.3.1.1. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

13.4.3.1.2. A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.3.2 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa



prestada ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, de forma satisfatória.:

13.4.4.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante prestou ou está prestando serviços de seguro de Casco para, no mínimo, **01 (uma) aeronave**.

13.4.4.3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

13.4.4.3.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4.4.4. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito faz-se necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas do DFNSP. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

13.4.4.4.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4.4.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.4.5. A empresa vencedora da licitação deverá, também, apresentar a documentação complementar abaixo, além dos demais exigidos em edital:

13.4.4.5.1. Apresentação da autorização para operar seguros aeronáuticos, conforme art. 78 do Decreto-Lei nº 73 de 1966;

13.4.4.5.2. Apresentação da declaração de não suspensão e de não inabilitação, conforme modelo do Anexo I-C e previsão legal do artigo 108 do Decreto Lei nº 73, de 1966.

13.4.4.5.3. Apresentação de certidão de regularidade expedida pela SUSEP com o nome empresarial e o CNPJ correspondentes ao da licitante que participou da etapa de lances e se sagrou vencedora.

13.5. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** poderão substituir os documentos previstos nos subitens **13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3** exigidos neste Edital, por certidão do **SICAF** válida e em situação regular, exceto o subitem **13.4.2.6** que não



é contemplado pelo SICAF. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

13.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

13.6.1. Ainda, para fins de habilitação, o licitante deverá declarar em campo próprio no *Comprasnet*:

13.6.1.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

13.6.1.2. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII da Constituição Federal;

13.6.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta do Edital.

13.7. O Licitante no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações **13.6.1.1 a 13.6.1.3** de forma virtual por intermédio do sistema **COMPRASNET**. Tais declarações somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

13.8. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.9. Em atendimento à determinação do **Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário**, também serão realizadas as seguintes consultas:

13.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

13.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

13.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em **nome do licitante, e, preferencialmente, com número da licitação, CNPJ e o respectivo endereço**. No entanto, poderá ser um erro sanável por este Pregoeiro caso não conste nos documentos as informações relativas aos dados solicitados **preferencialmente**.

13.11. Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

13.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.



Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

13.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

14 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser remetidos, preferencialmente pelo Sistema *Comprasnet*, em campo próprio, ou para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, em até **02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

14.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

14.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 14.1, ressalvada a hipótese do artigo 43,§ 3º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo a ser estipulado via chat, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

14.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15 – DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor e, depois de decorrido a fase de regularização fiscal de ME EPP, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Neste momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.3.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho:

17.1.1. Programa de Trabalho: 06.181.2070.2B00

17.1.2. Elemento de despesa: 339039

17.1.3. Plano interno: 5000FN-2

17.1.4. PTRES: 064003

17.1.5. PO: 0002

17.1.6. Fonte: 0100

18 – DO EMPENHO

18.1. A Nota de Empenho só será emitida após **comprovação da regularidade junto ao SICAF e consulta ao CADIN**, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da **regularidade das obrigações trabalhistas**.



19 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Para a contratação pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e seus anexos e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

19.2. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (IN 06/20136/SLTI/MPOG):

19.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

19.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

19.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

19.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

19.3. O Contrato terá vigência coincidente com o prazo de vigência dos seguros contratados.

19.3 O Ministério da Justiça, convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir de sua convocação, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

19.4 A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN.

19.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

19.6 O Serviço contratado será executado conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em consonância com o código Brasileiro de Aeronáutica.

19.7 Anteriormente à celebração do contrato, a Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF, apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O adjudicatário, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, após a assinatura do Contrato, a importância equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade dentre as descritas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



20.1.1. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

20.1.1.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

20.1.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.1.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.1.1.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.1.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.1.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do 20.1.1.2.

20.1.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

20.1.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento);

20.1.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.1.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

20.1.1.8. A garantia será considerada extinta:

20.1.1.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



20.1.1.8.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

20.1.2. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; por alterações, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; por descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou por prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

20.1.3. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior;

20.2. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro e guarda.

20.3. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

20.4. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

21 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1 – O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo DFNSP/SENASP/MJ, através da nomeação de um Fiscal/Gestor de Contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além dos dispositivos do Art. 31 da IN 06/2013/SLTI/MPOG; a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

21.2 - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Contratante

21.3 – A presença da fiscalização do Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

21.4 – A execução dos serviços será acompanhada pela Seção de Aviação Policial do DFNSP;

21.5 – Ao fiscal do contrato cabe atestar as Notas Fiscais quando comprovada a perfeita realização do serviço e dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas no curso da vigência do Contrato;

21.6 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Ministério da Justiça, demais órgãos ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a

COPLI/CGL/SPOA/SE/MJ, Bloco T, Anexo II, sala 621, Esplanada dos Ministérios.

E-mail: licitacao@mj.gov.br telefones: (61) 2025-3230

Páginas: www.justica.gov.br ou www.comprasnet.gov.br



qualquer hora e em todas as etapas, e a presença de servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

21.7 – O Fiscal do Contrato exigirá o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da CONTRATADA.

22 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 – Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, observando a legislação vigente, bem como o especificado neste Edital e seus anexos;

23.2 – Manter funcionários disponíveis para atendimento à CONTRATANTE por telefone fixo, celular e/ou e-mail durante todos os dias, finais de semana e feriados, fora dos horários de expediente, para atendimento excepcionais e urgentes;

23.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

23.4 – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

23.5 – Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades, ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

23.6 – Emitir e entregar a CONTRATANTE a respectiva apólice em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato na CGL/SPOA/SE/MJ, estando às suas expensas todos os custos decorrentes da embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao fornecimento;

23.7 – Repor o bem ou o valor da importância segurada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após constatação da Perda Total do bem segurado, podendo ser prorrogado mediante consulta formal à contratante, no caso específico de reposição do bem, desde que devidamente justificado;

23.8 – Em caso de Perda Parcial do bem segurado, encarregar-se de todos os acertos financeiros para o respectivo reparo/conserto junto a oficina homologada;

23.9 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial;

23.10 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;



24 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 24.1** - Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 24.2** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 24.3** - O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 24.4** - Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 24.5** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato;
- 24.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 24.7** - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 24.8** - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer sinistros ocorridos com o bem segurado;
- 24.9** - Efetuar o pagamento a CONTRATADA;
- 24.10** - Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 24.11** - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 24.12** - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

25 – DAS SANÇÕES

- 25.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- 25.1.1** – Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2** – Apresentar documentação falsa;
- 25.1.3** – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.4** – Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 25.1.5** – Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.6** – Cometer fraude fiscal;



- 25.1.7** – Fizer declaração falsa;
- 25.1.8** – Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 25.2** – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.2.1** – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- 25.2.2** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 25.2.3** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.3** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- I** – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- II** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- III** – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- IV** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato.
- V** – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- VI** – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- VII** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato,



ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VIII – As sanções previstas no inciso I e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

IX – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

X – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XI – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

25.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

26 – DO PAGAMENTO

26.1 – A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com Ministério da Justiça.

26.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das apólices, acompanhadas pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, após consulta “On Line” ao SICAF para verificação da sua regularidade, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

26.2.1 - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação

26.3 – Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, bem como situação irregular perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União à Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.



26.4 – Em caso de irregularidade no SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis por igual período consoante dispositivos da IN 04/2013/SLTI/MPOG.

26.5 – O pagamento somente será realizado após consulta da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante verificação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

26.5.1 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

26.5.2 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

26.5.3 – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

26.5.4 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

26.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

26.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

26.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário:

26.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios



devidos pela Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

26.9.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

26.10 – A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada..

26.11 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

26.12 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

28. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

28.1 - Para restabelecer o poder de compra do contrato aos valores inicialmente pactuados, evitando-se, assim, o encolhimento do contrato face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado aplicando-se, na ausência de índice de reajuste específico, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

28.2 - Para a contratação será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXI, da Instrução Normativa 2/2008-SLTI/MPOG, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação do IPCA.

28.3 - O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

28.4 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

28.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da solicitação da Contratada.



28.6 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento.

29 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

29.1.1. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.1.2. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 198 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

29.3 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.justica.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

30 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de resarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

30.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Ministério da Justiça.



30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

30.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

30.8. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

31 – DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I-A – Especificações dos Serviços;

ANEXO I-B – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO I – C – Declaração de Não Suspensão e de Não Inabilitação;

ANEXO II – Valores Máximos Admissíveis

ANEXO III – Minuta de Contrato

Brasília/DF, 03 de Dezembro de 2014.

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Pregoeiro do Ministério da Justiça



ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014 PROCESSO Nº 08106.001470/2014-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Seguro de “Casco” para a aeronave pertencente ao DFNSP tipo AS 350 B2 prefixo PR – MJZ, na seguinte forma:

Item	Objeto da Contratação	Und	Quantidade
01	Seguro Aeronáutico de “Casco”.	Serviço	01

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP) foi criado em 2004, através do Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, sendo composto por servidores da Segurança Pública das diversas Unidades Federadas, com objetivo de atender às necessidades emergenciais dos estados, em questões onde se fizer necessária a interferência maior do poder público ou for detectada a urgência de reforço na área de segurança.

2.2 Integrando a carga operacional como ferramenta de utilização dos profissionais acima referidos, este Departamento possui em sua estrutura uma seção aérea, criada em 02 de julho de 2008, na qual opera um helicóptero tipo AS 350 B2 (Nacional 01), para otimizar e dinamizar as ações desenvolvidas pelo DFNSP e coordenadas pela SENASP e pelo Ministério da Justiça.

2.3 A aeronave opera em todo Território Nacional, nos mais diversos tipos de missões emergenciais e previstas, tornando-se de forma inconteste, um equipamento de alta versatilidade para o DFNSP no que tange à celeuma das missões institucionais.

2.4 A contratação do serviço pretendido se justifica, pois toda aeronave, pública ou privada, deve contratar seguro específico para cobrir o “casco”, os “acessórios” e os “equipamentos especiais”, de forma integral, uma vez que a aeronave patrimônio do Ministério da Justiça exerce operações complexas que envolvem riscos inerentes ao do DFNSP.

2.5 Neste mister, o DFNSP, que representa o Ministério da Justiça, deve estar em conformidade com a legislação aeronáutica¹ do País, mantendo sua aeronave devidamente segurada e consequentemente operante.

1- CODIGO BRASILEIRO AERONÁUTICO - CAPÍTULO VI



Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);

Art. 283. A expedição ou revalidação do certificado de aeronavegabilidade só ocorrerá diante da comprovação do seguro, que será averbado no Registro Aeronáutico Brasileiro e respectivos certificados.

Parágrafo único. A validade do certificado poderá ser suspensa, a qualquer momento, se comprovado que a garantia deixou de existir.

2.6 O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), constante em todo contrato de seguros firmado no Brasil.

2.7 - A atividade aérea envolve riscos e estes, aumentam quando a atividade é intrínseca aos ramos de atuação de segurança pública, ora mencionados, assim, é necessário garantir segurança ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, durante o empenho da aeronave nas diversas missões institucionais em que esta seja empregada, quanto a possíveis indenizações por danos sofridos, reembolsos de despesas e responsabilidade legais a que vier a ser obrigado, faz-se necessária a transferência da cobertura desses riscos para uma seguradora, a qual arcará com as eventuais despesas/indenizações que possam decorrer destas missões.

2.8 O Seguro de Casco visa proteger o bem e seus acessórios/equipamentos contra sinistros aeronáuticos quando em solo ou em voos em todo Território Nacional, sejam eles em virtude de choque, colisão abalroamento ou incêndio, incluindo ainda aqueles decorrentes de fenômenos da natureza e, nos mais diversos tipos de operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil planejadas e emergenciais, tais como: policiamento ostensivo e investigativo; ações de inteligência; apoio ao cumprimento de mandado judicial; controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; transporte aeromédico, transportes de enfermos e órgãos humanos e resgate; busca, salvamento terrestre e aquático; controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano; prevenção e combate a incêndios; patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras; e outras operações autorizadas pela ANAC e pelos órgãos da Segurança Pública Nacional.

2.9 Para efeito de custo do seguro contratado, O DFNSP estima voar até 100 (cem) horas de voo por mês, por helicóptero.

2.10 Nos últimos 10 anos, a aviação civil brasileira totalizou 1.026 acidentes com perda total de 299 aeronaves (Estatística da Aviação Civil 2003-2012 – FCA 58_1);

2.11 No período de 2003 a 2012 houve um total de 27 acidentes envolvendo aeronaves da segurança pública/defesa civil brasileira dentre o total de 178 acidentes com helicópteros neste período (Estatística da Aviação Civil 2003-2012 – FCA 58_1).



2.12 A contratação do seguro necessário ao serviço implica embasamento legal para atuação deste Departamento nas ações institucionais que necessitem o emprego da aeronave tipo AS 350 B2, no tocante à proteção ao patrimônio do Ministério da Justiça, bem como a segurança da tripulação e terceiros envolvidos em causas que acarretem acidentes com esta aeronave.

2.13 Indiretamente irá beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços de segurança pública e defesa civil prestados pelo Ministério da Justiça e demais órgãos de segurança do País, promovendo o bem estar social e aumento de credibilidade nas instituições de segurança quando aplicada tal ferramenta operacional, evitando-se uma solução de continuidade no seu emprego.

2.14 Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, depois de pesquisar o mercado verificou-se o precedente uso da modalidade pregão em aquisições similares tais como os Pregões Presenciais nº 032/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG (do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) e nº 175/PMSC/2010 (da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina) Pregão n.º 009/2007 Gabinete Militar da Governadoria Militar do Estado do Goiás, pregão eletrônico nº 2010/163 do Banco do Nordeste, pg-77/07 pregão eletrônico da Subsecretaria De Estado De Defesa Civil Do Estado Do Rio De Janeiro, Pregão Eletrônico Nº 014/FUNAI/2008 E Pregão Eletrônico Nº 008/FUNAI/2008 E Pregão Eletrônico Nº 001/FUNAI/2008 Da Funai Do Ministério Da Justiça, mostrando que a prática é, portanto, já recorrente no país, bem como após analisar: se era possível padronizar o serviço por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade, comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade neste mercado deste serviço, e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum.

2.15 Considerando que o serviço a ser fornecido possui mercado específico além do objeto não ser passível de segmentação de fornecimento, não há que se falar em subcontratação. Tampouco consórcio, vez que o objeto da contratação é fornecido por empresas específicas do ramo de seguros, não sendo usual do mercado a associação de empresas para a prestação do mesmo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A empresa prestadora do serviço constantes deste Termo de Referência deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.2. - A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de dezembro de 2007, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Esta contratação observará, ainda, os preceitos dispostos nas Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e 05 de junho de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.4 - Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19DEZ86, em seu capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade – art. 281. Manual de Contratação de Seguros Aeronáuticos (SUSEP); Instituto de Resseguros do Brasil (IRB); Subparte K do RBHA 91; ICA 100-4; AIC 0606.



4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações técnicas adotadas são as mínimas necessárias para que o DFNSP possa realizar as operações aéreas em que a aeronave Nacional 01 seja empregada de acordo com as normatizações específicas na esfera da aviação nacional.

4.2 As especificações detalhadas dos serviços estão descritas no Anexo I-A deste Termo de Referência.

5. DA METODOLOGIA E ACEITE DOS SERVIÇOS

5.1 O DFNSP convencionará que, em caso de sinistro com perda total, a Seguradora poderá substituir o helicóptero por outro, equivalente, com os mesmos equipamentos e acessórios relacionados no item 08 do Anexo I do presente Termo ou, na impossibilidade desta substituição, efetuar o pagamento da indenização correspondente em dinheiro.

5.2 Os valores dos acessórios, equipamentos e valor final dos helicópteros segurados são apresentados no item 4.2 do Anexo I do presente Termo de Referência, em moeda nacional - Real (R\$), conforme previsto em legislação.

5.3 O seguro contratado deverá oferecer cobertura para o “CASCO”, os “ACESSÓRIOS” e os “EQUIPAMENTOS ESPECIAIS” contra quaisquer sinistros que venham a ocorrer com as aeronaves, tanto no solo quanto em voo, conforme exigências do presente Termo e seus Anexos.

5.4 A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo A - Garantia CASCOS, previsto pela SUSEP.

5.5 Todas as cláusulas deverão obedecer ao disposto no anexo à Circular PRESI nº 006 de 03 de fevereiro de 1984 do Instituto de Resseguros do Brasil, recepcionada pela SUSEP, no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na legislação específica e ao disposto neste Termo de Referência.

5.6 Para fins de entendimento de equivalência do item 5.1 acima, fica estipulado como mínimo, uma aeronave de mesma categoria, tipo e modelo e com disponibilidade semelhante à aeronave prefixo PR – MJZ, Modelo AS 350 B2, Ano de Fabricação 2006, N.º de Série: 4174; Fabricante: Eurocopeter/France. Montadora: Helicópteros do Brasil S/A – HELIBRÁS; comprovada pela legislação específica vigente e atestada pelos técnicos de Aviação Policial do DFNSP.

5.7 A aeronave entregue em substituição à sinistrada deverá ainda apresentar a configuração necessária para a instalação e operação dos equipamentos especiais citados no Item 08 do presente Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as providências e despesas para sua “customização”.

6. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço será realizado integralmente no período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com termos de início e fim de acordo com as datas estabelecidas na apólice contratada iniciando-se às 0h00min do dia XX/XX/2014 e encerrando-se às 23h59min do dia XX/XX/2015, consoante data a ser especificada no Contrato.



6.2 Esta contratação poderá ser prorrogada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Nessa linha, foi publicada matéria sobre o assunto na Revista do TCU Brasil ano 41 nº 116 - Setembro a Dezembro de 2009 - Pág 96-97, link – <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF>

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS

7.1 O custo estimado para esta contratação é de R\$ 278.995,00 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais), baseado na pesquisa mercadológica realizada pela área demandante.

7.2 A pesquisa de mercado será atualizada e validada pela Coordenação-Geral de Logística - CGL/SPOA/SE/MJ, quando da elaboração do edital.

7.3 O valor apresentado neste item se trata de mera estimativa que contribuirá, mas não definirá o valor máximo admissível da contratação, o qual será determinado oportunamente pela área competente.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Para restabelecer o poder de compra do contrato aos valores inicialmente pactuados, evitando-se, assim, o encolhimento do contrato face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado aplicando-se, na ausência de índice de reajuste específico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2 Para a contratação será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXI, da Instrução Normativa 2/2008-SLTI/MPOG, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação do IPCA.

8.3 O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.4 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando,



dessa forma, econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

- 10.1.1** Programa de Trabalho: 06.181.2070.2B00
- 10.1.2** Elemento de Despesa: 33 90 39
- 10.1.3** Plano Interno: 5000FN-2
- 10.1.4** PTRES: 064003
- 10.1.5** PO: 0002
- 10.1.6** Fonte: 0100

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O critério de escolha da vencedora será o **menor preço** ofertado para cumprir o objeto desta licitação, no caso o menor valor de prêmio.

11.3 A seguradora contratada garantirá a cobertura prevista no Edital da licitação a partir da assinatura do contrato com a Coordenação Geral de Logística/SPOA/SE/MJ, independente de apresentação da liberação dos recursos financeiros para pagamento de prêmio por parte da Contratante.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, no idioma oficial do Brasil contendo os seguintes itens:

- 12.1.1** Nome do representante legal da empresa;
- 12.1.2** Especificações detalhadas dos serviços de acordo com as exigências do presente Termo.
- 12.1.3** Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- 12.1.3.1** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
- 12.1.4** Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 12.1.5** Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco;
- 12.1.6** CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

12.2 Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:



12.2.1 Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral dos serviços ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

12.3 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços constantes ao Termo.

12.4 A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, aos serviços deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.1 Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

12.4.2 No Anexo I-B consta modelo de proposta de preços.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestada ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, de forma satisfatória.

13.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante prestou ou está prestando serviços de seguro de Casco para, no mínimo, **01 (uma) aeronave**;

13.3 O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

13.3.1 os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4 A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito faz-se necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas do DFNSP. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

13.4.1 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.5 A empresa vencedora da licitação deverá, também, apresentar a documentação complementar abaixo, além dos demais exigidos em edital:

13.5.1. Apresentação da autorização para operar seguros aeronáuticos, conforme art. 78 do Decreto-Lei nº 73 de 1966;



13.5.2 Apresentação da declaração de não suspensão e de não inabilitação, conforme modelo do Anexo I-C e previsão legal do artigo 108 do Decreto Lei nº 73, de 1966.

13.5.3 Apresentação de certidão de regularidade expedida pela SUSEP com o nome empresarial e o CNPJ correspondentes ao da licitante que participou da etapa de lances e se sagrou vencedora.

14. DO FORNECIMENTO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

14.1 A aeronave PR-MJZ por ser um objeto de combate à criminalidade e de apoio em todo e qualquer tipo de ação de segurança pública/defesa civil, poderá atuar em quaisquer áreas do território nacional, fato que não exime à CONTRATADA sobre a integralidade na cobertura dos serviços de forma perene.

14.2 Os serviços a serem licitados visam garantir a segurança patrimonial da aeronave do Ministério da Justiça no período integral e ininterrupto da vigência do contrato conforme item 05 deste Termo nas condições específicas do Anexo I-A.

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Para a contratação pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

15.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regulamente; a Administração mantenha interesse na realização do serviço; o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e a contratada manifeste expressamente o interesse na prorrogação (IN 06/20136/SLTI/MPOG).

15.2.1 O Contrato terá vigência coincidente com o prazo de vigência dos seguros contratados.

15.3 O Ministério da Justiça, convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir de sua convocação, sob pena das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.4 A assinatura do contrato está condicionada à manutenção das condições estabelecidas no edital para habilitação, que poderá ser aferida por meio de consulta ao SICAF, sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação, bem como à consulta a ser efetuada ao CADIN.

15.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15.6 O Serviço contratado será executado conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em consonância com o código Brasileiro de Aeronáutica.



15.7 Anteriormente à celebração do contrato, a Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF, apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 O adjudicatário, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, após a assinatura do Contrato, a importância equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade dentre as descritas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

16.1.1.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

16.1.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.1.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.1.1.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.1.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.1.1.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

16.1.1.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

16.1.1.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.1.1.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.1.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

16.1.1.8 A garantia será considerada extinta:

16.1.1.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

16.1.1.8.2 após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;



16.1.2 A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; por alterações, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; por descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou por prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

16.1.3 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior;

16.2 O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

16.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

16.4 Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, observando a legislação vigente, bem como o especificado no Termo de Referência;

17.2 Manter funcionários disponíveis para atendimento à CONTRATANTE por telefone fixo, celular e/ou e-mail durante todos os dias, finais de semana e feriados, fora dos horários de expediente, para atendimento excepcionais e urgentes;

17.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

17.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

17.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades, ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

17.6 Emitir e entregar a CONTRATANTE a respectiva apólice em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato na CGL/SPOA/SE/MJ, estando às suas expensas todos os custos decorrentes da embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao fornecimento;

17.7 Repor o bem ou o valor da importância segurada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após constatação da Perda Total do bem segurado, podendo ser prorrogado mediante consulta formal à contratante, no caso específico de reposição do bem, desde que devidamente justificado.

17.8 Em caso de Perda Parcial do bem segurado, encarregar-se de todos os acertos financeiros para o respectivo reparo/conserto junto a oficina homologada;

17.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial;

17.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 18.2** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 18.3** O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 18.4** Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 18.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato;
- 18.6** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 18.7** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 18.8** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer sinistros ocorridos com o bem segurado;
- 18.9** Efetuar o pagamento a CONTRATADA;
- 18.10** Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 18.11** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 18.12** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 19.1** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo DFNSP/SENASP/MJ, através da nomeação de um Fiscal/Gestor de Contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além dos dispositivos do Art. 31 da IN 06/2013/SLTI/MPOG; a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

19.2 A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Contratante.

19.3 A presença da fiscalização do Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

19.4 A execução dos serviços será acompanhada pela Seção de Aviação Policial do DFNSP;



19.5 Ao fiscal do contrato cabe atestar as Notas Fiscais quando comprovada a perfeita realização do serviço e dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas no curso da vigência do Contrato.

19.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Ministério da Justiça, demais órgãos ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas, e a presença de servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

19.7 O Fiscal do Contrato exigirá o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da CONTRATADA.

20. DO PAGAMENTO

20.1 A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

20.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das apólices, acompanhadas pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, após consulta “On Line” ao SICAF para verificação da sua regularidade, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.2 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.3 Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, bem como situação irregular perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União à Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

20.4 Em caso de irregularidade no SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis por igual período consoante dispositivos da IN 04/2013/SLTI/MPOG.

20.5 O pagamento somente será realizado após consulta da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante verificação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.5.2 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



38

20.5.3 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

20.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

20.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

20.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Efatura, após a ocorrência.

20.10 A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

20.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21 DAS SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1** não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2** apresentar documentação falsa;
- 21.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4** não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 21.1.5** comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6** cometer fraude fiscal;
- 21.1.7** fizer declaração falsa;
- 21.1.8.** ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.2.1** multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- 21.2.2** impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 21.2.3** a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.



IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

V – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VI – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VIII – As sanções previstas no inciso I e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

IX – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

X – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XII - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

22. DOS ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

22.1.1 ANEXO I-A – Especificações dos Serviços;

22.1.2 ANEXO I-B – Modelo de Proposta de Preços

22.1.3 ANEXO I-C – Declaração de Não Suspensão e de Não Inabilitação;



Brasília-DF, de novembro de 2014.

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Integrante Técnico

DAVI ROGÉRIO ARTIGAS
Coordenador Geral de Logística do DFNSP

Brasília-DF, de novembro de 2014.

Aprovo o Presente Termo de Referência – Encaminhe-se ao Gab/SENASP, para providências.

ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON
Diretor do DFNSP



ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DE CADA TIPO DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE CASCO

Condições Básicas

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do seguro aeronáutico tipo Seguro de Casco para a aeronave de propriedade do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, prefixo PR – MJZ, Modelo AS 350 B2, Ano de Fabricação 2006, N.º de Série: 4174, Certificado de Aeronavegabilidade à definir; Fabricante: Eurocopter/France. Montadora: Helicópteros do Brasil S/A – HELIBRÁS; Peso Máximo de Decolagem: 2250 kg (dois mil duzentos e cinqüenta quilogramas) e 2500Kg (dois mil e quinhentos quilogramas) com carga externa; Capacidade/Passageiros/tripulantes: 6 (seis), com todos seus equipamentos e apetrechos técnicos nas condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

Condições Específicas

2. Em todos os vôos dos helicópteros haverá a presença de um comandante, consoante definição do CBAER.

2.1 O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de vôo apresentado aos órgãos de controle aeronáuticos ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

2.2 O comandante será um piloto a bordo com Licença de Piloto Comercial e experiência de vôo em helicópteros de, no mínimo, 500 horas totais em helicópteros;

2.3 O comandante da aeronave ocupará o posto de pilotagem direito, salvo quando, por necessidade operacional ou de treinamento, houver outro piloto com a Licença de Piloto Comercial ocupando o posto de pilotagem direito, situação em que o comandante da aeronave poderá ocupar o posto de pilotagem esquerdo.

2.4 Não Poderá haver interferência na cobertura do seguro nos seguintes casos:

2.4.1 Quando um dos pilotos em comando não for Colaborador Mobilizado do DFNSP, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado e preencha todos os requisitos normatizados para tal função.

2.4.2 Quando a aeronave for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor Mobilizado ou convidado pelo DFNSP, desde que seja devidamente habilitado e preencha todos os requisitos normatizados para tal função;

2.7.3 Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;

2.7.4 Quando a aeronave for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pelo DFNSP e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao vôo;

2.7.5 Quando a aeronave for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância



das regras de tráfego aéreo;

- 2.7.6** Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da Subparte “K” do RBHA 91, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública;
- 2.7.7** Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estaiamento / ancoramento da aeronave;
- 2.7.8** Quando a aeronave for tracionada manualmente;
- 2.7.9** Quando a aeronave permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do DFNSP;
- 2.7.10** Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos Quadros de Tripulantes na Seção de Aviação do DFNSP, além daqueles cuja experiência encontra-se informada na Tabela constante no item 7.2, desta seção;
- 2.7.11** O serviço licitado enquadraria-se na definição de serviço comum, prevista no art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5450, de 2005.
- 2.7.12** Assim, a modalidade de licitação a ser adotada será o pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global.

Obs: Todas as condições, nos termos do manual de seguro aeronáutico, não são obrigatorias em se tratando de uma aeronave comum, porém no caso de uma aeronave de segurança pública se faz necessária a obrigatoriedade visto o emprego em missões específicas do DFNSP;

3. ELEMENTOS DA APÓLICE

3.1 Todas as Normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565 de 1986 - e o Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP;

3.2 A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as condições gerais para o seguro aeronáutico, objeto deste Termo de Referência, além da observância integral aos critérios intrínsecos ao Aditivo A – Seguro de Casco - estipulado pela SUSEP, incluindo ainda:

3.2.1 Riscos Cobertos: sinistros aeronáuticos quando em solo ou em voos em todo Território Nacional sejam eles em virtude de choque, colisão abalroamento ou incêndio, incluindo ainda aqueles decorrentes de fenômenos da natureza e, nos mais diversos tipos de operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil planejadas e emergenciais, tais como: policiamento ostensivo e investigativo; ações de inteligência; apoio ao cumprimento de mandado judicial; controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; transporte aeromédico, transportes de enfermos e órgãos humanos e resgate; busca, salvamento terrestre e aquático; controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano; prevenção e combate a incêndios; patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras; e outras operações autorizadas pela ANAC e pelos órgãos da Segurança Pública Nacional.

3.2.2 Riscos Excluídos: deverá observar, contudo, que não poder-se-á considerar exclusas as situações listadas no subitem nº **2.4** deste Termo de Referência;

3.3 Cláusulas do Pagamento do Prêmio;

3.4 ADITIVO A – Seguro de Casco (garantia): perda ou avaria da aeronave Nacional 01 e condições especiais, incluindo, entre outras:



3.4.1 Cobertura - riscos e prejuízos;

3.4.2 Prejuízos não indenizáveis;

3.4.3 Perda total - No caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave por outra de mesmo ano ou mais nova com todos os equipamentos/acessórios, desde que equivalente a especificação contida no subitem nº 8 desta seção, no prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado mediante justificativa à Administração Pública;

3.4.4 Reajustamento do valor ajustado;

3.4.5 Franquias (subitem nº 5.2.2 deste Termo de Referência);

3.5 Cláusulas Adicionais que passam ser obrigatórias:

3.5.1 Transporte de carga inflamáveis e/ou explosivos, e ainda, cargas vivas compatíveis com os limites de peso operacional da aeronave, tais como manobras com “*Mac Guire*”, “*Rapel*” e operações de resgate com cestos de salvamento.;

3.5.2 Riscos decorrentes das operações de “*sling*”, guincho, cesto de combate a incêndios (*bambi bucket*), cesto de resgate, *rappel*, *maguare*, tiro e lançamento de munições e projeteis embarcados;

3.5.3 Ventos com velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós, observando-se que não deverá haver interferência na cobertura do seguro quando nos locais designados para pernoite não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento ou ancoramento da aeronave;

3.5.4 Reintegração automática da importância segurada em forma de outra aeronave de mesmo valor de mercado;

3.5.5 Cláusula especial aplicável ao seguro de casco dos helicópteros, observando que não deverá haver interferência na cobertura da apólice, quando presentes as condições técnicas mínimas de segurança para operação do helicóptero do tipo segurado em uma área de pouso ou decolagem não homologada quando essa área possuir as seguintes características:

3.5.5.1 dimensões suficientes para pouso e manobras;

3.5.5.2 Resistência do piso suficiente para pouso da aeronave; e

3.5.5.3 Condições tais que a aeronave opere em seu envelope normal na presença ou não de tripulantes operacionais.

3.6 A cláusula supramencionada, outrossim, será empregada planamente, considerando que:

3.6.1 Em todos os vôos, o comandante será identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle aeronáuticos ou expressamente relacionado no diário de bordo da aeronave, nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem, e

3.6.2 O comandante será sempre um piloto com experiência de vôo em helicópteros de, no mínimo 500 horas de vôo totais em helicópteros.

3.7 Ainda haverá cláusulas referentes a:

3.7.1 Ingestão (sucção);

3.7.2 exclusão de guerra e outros riscos (obrigatório);

3.7.2 Guerra;



3.7.3 Seqüestro;

3.7.4 Confisco;

3.7.5 Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;

- a) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente (s) do poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- b) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;

4. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo estimado para a contratação de Sociedade Seguradora, com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para cobertura de Seguro Aeronáutico de Casco (integral), para a aeronave Nacional 01 – prefixo PR-MJZ - empregada em todo Território Nacional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será apresentado conforme tabela abaixo:

4.2 Composição do Valor Total do Prêmio:

AERONAVE AS 350 B2, PREFIXO PR-MJZ

Danos Materiais (Casco)	U\$\$ 1.790.000,00	*R\$
Guerra, Sequestro e Confisco (casco)	U\$\$ 1.790.000,00	*R\$
Limite Único Combinado (LUC).	U\$\$ 2.000.000,00	*R\$
Guerra, Sequestro- AV 52E	U\$\$ 1.790.000,00	*R\$

***O valor em “R\$” deverá ser preenchido na apólice pela licitante vencedora, correspondente ao valor da cotação do dólar norte americano do dia anterior ao envio da proposta.**

4.2.1 PRÊMIO: No seguro aeronáutico o prêmio está relacionado com o percentual de franquia escolhido pelo segurado, além de analisar os outros fatores, tais como:

- a) Tipo de aeronave: asa rotativa;
- b) Tipo de emprego: conforme subitem nº 2.1 e 2.7 deste Termo de Referência;
- c) Peso máximo de decolagem; e
- d) Valor da aeronave.

5 DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E FRANQUIAS - CASCO

5.1 CASCO: Esta cobertura obriga a Seguradora a indenizar até o valor da importância Segurada, constante no Contrato de Seguro, os danos decorrentes de acidentes com aeronave qualquer que seja sua causa, exceto os constantes dos Riscos Excluídos constantes do Contrato;

5.1.1 Dados referentes aos valores atuais da Aeronave PR – MJZ, de acordo com cotação mercadológica da Aircraft Blue Book® - U\$\$ 1.790.000,00; bem como das franquias relativas ao percentual específico do valor segurado.

5.1.2 Fica condicionado que a seguradora, no caso de perda total, deverá substituir a aeronave por outra nova e equivalente nos termos do Aditivo “A”, da Tarifa Aeronáutica.

5.1.3 FRANQUIAS: No caso de Seguro de bens, sempre é prevista uma franquia, nos moldes regulamentares de cada modalidade, não sendo prevista para seguros de pessoas e de responsabilidade civil. No ramo aeronáutico as franquias são definidas na Tarifa de Seguros constante no Manual



Técnico, em suas Condições Gerais – art. 7º, sendo aplicável em seguros de helicópteros franquia de 5% a 10% do Valor Segurado, em todos os casos, inclusive no caso de perda total, admitindo-se franquia diferenciada para rotores parados 0,5% a 1%.

5.1.4 A cobertura seguratícia deverá abranger as condições gerais do aditivo “A” (Garantia CASCO), estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil).

5.2 Todas as normas deverão obedecer ao disposto:

5.2.1 O Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei n.º 7.565/86, em seu capítulo VI, da Garantia de Responsabilidade, art. 281 e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual versa sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados;

5.2.2 VALOR SEGURADO: Deve corresponder ao valor de mercado das aeronaves, acrescido dos equipamentos instalados na mesma, desde que não estejam previstos no modelo de fábrica:

SEGURO DE CASCO				
ITEM	PREFIXO DA AERONAVE	IMPORTÂNCIA SEGURADA	FRANQUIA PARA ROTORES PARADOS (0,5%)	FRANQUIA PARA ROTORES EM MOVIMENTO (5%)
01	PR - MJZ	R\$ 4.188.600,00**	R\$ 20.943,00	R\$ 209.430,00

** Cotação comercial do dólar norte americano referente ao dia 15/09/2014 R\$ 2,340

5.3 Franquia (aditivo A) para helicópteros com rotores em movimento: 5 % (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total;

5.4 Franquia para helicópteros (aditivo A) com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total;

5.5 Em caso de sinistro, havendo reposição de aeronave, o pagamento do valor referente à franquia será de responsabilidade da Contratante. Em caso de indenização em dinheiro, o total a ser repassado deverá ser descontado do respectivo valor da franquia;

5.6 A Contratada encarrega-se de assumir os riscos com ou sem intervenção do IRB, de acordo com suas condições e com base nos seguintes dados:

5.6.1 Oficina de manutenção dos helicópteros: HELISTAR Manutenção de Aeronaves CNPJ: 12.308.653/0001-11 (Aeroporto de Formosa, Hangar 07, Setor Bosque - Formosa/GO - Caixa Postal 67 - CEP.: 73.801-970) ou manutenções em locc por esta empresa;

5.6.2 Aeroporto sede da aviação do DFNSP: SBBR Aeroporto internacional Juscelino Kubitschek-Brasília/DF

5.6.3 Média mensal de horas voadas é de 100 (cem) horas por helicóptero;

5.6.4 Utilização dos helicópteros: Conforme subitens 3.2.1 e 3.2.2 desta seção;

5.6.5 Perímetro de cobertura: Todo o território brasileiro, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993);

5.6.6 Vigência do seguro: 12 (doze) meses, com termos de início e fim de acordo com o estabelecido na apólice contratada;

5.6.7 Desconto de elemento credenciado.

6. O DFNSP possui o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos previsto na legislação aeronáutica, voltado às condições logísticas aeronáuticas atuais, além de possuir colaboradores



credenciados pelo Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) conforme tabela a seguir:

PILOTO	CREDENCIAL	Nº CARTÃO SIPAER
MAJ CBMERJ MICHEL	Oficial de Segurança de Voo	05.588
MAJ CBMDF	Elemento Credenciado	10.284

7. EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS COLABORADORES DO DFNSP

7.1 O quadro de pilotos do DFNSP é composto de pilotos oriundos das Forças Auxiliares de Segurança, que atuam no serviço aerotransportado de segurança pública em suas respectivas unidades da federação.

7.2 Vejamos na tabela a seguir a relação dos pilotos com suas respectivas experiências de vôo e habilitações:

NOME	CÓDIGO ANAC	FORMAÇÃO BÁSICA NA CATEGORIA	EXPERIÊNCIA (HORAS DE VOO)		LICENÇAS
			ASA FIXA	ASA ROTATIVA	
Renato de FREITAS Mendes	116735	H350, EC35, BH06, BH07, HU30 e H269		AS50: 570 horas EC35: 248 horas Total: 955 horas	PCH
Júlio César PUCCI dos Santos	123905	BH06, EC30, H350, R22, R44 e INVH.		BH06: 754 EC30: 364 H350: 153 R22: 998 R44: 208 Total: 2479	PCH
ONILDO Osmar de Sampaio Junior	122527	H350, BH06, HU30, BK17, IFRH e INVH.		H: 2008,2 h/v	PCH
Dennys Gomes DALLA	136059	HU30 e H350		H: 704,6 h/v	PCH
MICHEL Moreira Bastos	109837	Monomotor, multimotor, H350 e R22, IFRA e INVA	A: 610 h/v	H: 70 h/v	PCA e PCH



7.3 Cursos em que os pilotos são credenciados:

PILOTO	CURSO
MICHEL Moreira Bastos	GROUND SCHOOL H350 na HELIBRAS, Segurança de vôo (CENIPA-FAB); Curso de Formação de Examinadores Credenciados: Piloto – ANAC (DF); Facilitador em CRM – Instituto de Aviação Civil (IAC) da ANAC (RJ); Aviation Phraseology – Airspeak Cursos Direcionados (RJ); English for Aviation (Advanced) - Airspeak Cursos Direcionados (RJ);
ONILDO Osmar de Sampaio Junior	GROUND SCHOOL H350 na EACAR, INVH na empresa OMNI, CURSO TEORICO de IFR na EDRA AERONAUTICA e CURSO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA na EFAI;
Renato de FREITAS Mendes	GROUND SCHOOL H350 NA HELIBRÁS E CURSO TEORICO IFR NA EDRA AERONAUTICA, CURSO DE TREINAMENTO PRÁTICO EM EMERGÊNCIA na EFAI EM 2008 e 2010 e INVH na FLYCENTER.
Júlio César PUCCI dos Santos	GROUND SCHOOL H350 NA FLY / GROUND SCHOOL H350 EACAR, CURSO DE TREINAMENTO DE EMERGENCIA NA HELIBRAS EM 2011 E 2013.
Dennys Gomes DALLA	GROUND SCHOOL H350 no ESAn no GAM/PMERJ

7.4 Abreviaturas

A	Avião
H	Helicóptero
PCA/PCH	Piloto Comercial de Avião/Helicóptero
H350 ou AS50	Aeronave tipo Esquilo
INVA/INVH	Instrutor de vôo da Avião/Helicóptero
IFRA/IFRH	Vôo por instrumentos avião/helicóptero
OMNI	OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO
ESAv/GAM/PMERJ	ESCOLA DE AVIAÇÃO – GRUPAMENTO AÉREO E MARÍTIMO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HELIBRAS	CENTRO DE TREINAMENTO HELICOPTEROS DO BRASIL
FLYCENTER	ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL
FLY	ESCOLA DE AVIAÇÃO
EFAI	EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL
EDRA AERONAUTICA	ESCOLA DE AVIAÇÃO EDRA AERONAUTICA LTDA



EACAR	ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS
CENIPA	CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

8. BENS A SEREM SEGURADOS

8.1 Este Termo de Referência visa a contratação através de certame licitatório, de acordo com a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para garantir a continuidade das operações aéreas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, frente a eventuais sinistros que possam ocorrer com a aeronave tipo AS 350 B2 - prefixo PR-MJZ – com aproximadamente 1587,2 horas totais de voo;

8.2 O helicóptero Nacional 01, apresenta a seguinte configuração de acessórios/equipamentos, que foram adquiridos juntamente com esta aeronave:

8.2.1 Helicóptero AS 350 B2, número de série 4174.

8.2.2 Fabricante: Eurocopter/France

8.2.3 Ano de fabricação: 2006

8.2.4 Certificado de Aeronavegabilidade:

8.2.5 Peso máximo de decolagem: 2250kg

8.2.7 Capacidade: 01 piloto + 05 passageiros ou 02 pilotos + 04 passageiros

8.2.8 Proprietário: Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública/DFNSP;

8.2.9 Perímetro de cobertura: Todo território Nacional Brasileiro, inclusive águas territoriais (mar, territorial e zona contígua, consoante previsão contida na Lei nº 8.617 de 04 de janeiro de 1993);

8.2.10 Utilização: Consoante subitens nº 3.2.1 e 3.2.2 desta seção, respeitando-se o limite do envelope de voo da aeronave e dos equipamentos/acessórios;

8.2.11 Valor do bem equipado com todos seus equipamentos/acessórios: de acordo com o subitem nº 5.2.2 desta seção;

8.2.12 Homologação da aeronave: vôos sobre regras visuais (VFR – *visual flight conditions*) com um ou dois pilotos (*single pilot* VFR ou *dual pilot* VFR) diurnos e noturnos, conforme normatização da ANAC para a categoria da aeronave.

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA AERONAVE

DEFINIÇÃO DA AERONAVE STANDART

O helicóptero na definição apresentada a seguir atende as normas de certificação para operações VFR diurnas e noturnas estabelecidas pelos órgãos aeronáuticos homologadores.

8.3 GENERALIDADES

8.3.1 - O AS 350 B2 é certificado para um piloto no lado direito;

8.3.2 - A aeronave Standard é entregue com os comando do lado direito e as partes fixas de duplo comando removível (as partes móveis do duplo comando removível são opcionais);

8.3.3 - Fuselagem compreendendo a cabine e 3 bagageiros, sendo 02 com redes de amarração no piso e portas de acesso;

8.3.4 - Cone de cauda com estabilizador, rotor traseiro e deriva com bequilha;



- 8.3.5** - Trem de pouso alto do tipo esqui com degraus longos (dos lados direito e esquerdo), possuindo provisões para se conectar rodas de manuseio;
- 8.3.6** - Pontos de levantamento da aeronave;
- 8.3.7** - Dispositivos de amarração;
- 8.3.8** - Reforços estruturais para sistema de proteção corta-cabos;
- 8.3.9** - Pintura externa: fuselagem pintada de acordo com o padrão DFNSP;
- 8.3.10** - Pintura interna: cinza (cor predominante);
- 8.3.11** - Pintura externa: cor cinza urano com faixa verde e amarelo;
- 8.3.12** - Placas e marcações no interior: disponíveis em inglês;
- 8.3.13** - Sistema de freio para o rotor principal.

8.4 POSTO DE PILOTAGEM / CABINE

- 8.4.1** - Piso da cabine em chapa metálica de liga leve com anéis de amarração revestidos com tapetes emborrachados;
- 8.4.2** - bancos do piloto e do copiloto, de encosto alto, com sistema de absorção de impactos, reguláveis em distância, removíveis, completos com almofadas, cintos de segurança e suspensórios;
- 8.4.3** - 2 bancos duplos de passageiros traseiros, dobráveis separadamente, completos com almofadas, cintos de segurança em 4 pontos;
- 8.4.4** - 2 portas alijáveis, do piloto e copiloto, cada uma equipada com uma janela deslizante;
- 8.4.5** - porta dianteira lado direito;
- 8.4.6** - 1 porta dianteira lado esquerdo;
- 8.4.7** - 2 porta deslizante traseira do lado esquerdo e direito;
- 8.4.8** - Travas em cada acesso à cabine e aos bagageiros;
- 8.4.9** - Trava na tampa do bocal de abastecimento;
- 8.4.10** - 1 painel de instrumentos;
- 8.4.11** - 1 teto de parede dupla, alojando os dutos dos sistemas de ventilação;
- 8.4.12** - 1 sistema de aquecimento da cabine;
- 8.4.13** - 1 sistema de desembacamento para o pára-brisa dianteiro;
- 8.4.14** - Duto de ventilação de ar de admissão;
- 8.4.15** - Partes fixas dos limpadores de pára-brisa do piloto e do copiloto;
- 8.4.16** - 1 extintor de incêndio;
- 8.4.16** - Manual de voo: disponível em inglês;
- 8.4.17** - Harmonia interna de acordo com as definições em vigor;

8.5 INSTRUMENTOS

- 8.5.1** - 1 velocímetro;



- 8.5.2** - 1 altímetro;
- 8.5.3** - 1 indicador de velocidade vertical;
- 8.5.4** - 1 tacômetro do rotor e da turbina livre com indicador duplo;
- 8.5.5** - 1 relógio;
- 8.5.6** - 1 painel de alarme;
- 8.5.7** - 1 bússola magnética;
- 8.5.8** - 1 tomada de pitot com aquecimento;
- 8.5.9** - 1 indicador de derrapagem;
- 8.5.10** - 1 unidade de controle para luzes e geração elétrica;
- 8.5.11** - 1 torquímetro;
- 8.5.10** - 1 indicador de temperatura dos gases de escapamento (T4);
- 8.5.11** - 1 Tacômetro da geradora de gases (NG, delta NG);
- 8.5.12** - 1 indicador de temperatura do óleo do motor;
- 8.5.13** - 1 indicador de pressão do óleo do motor;
- 8.5.14** - 1 liquidômetro;
- 8.5.15** - 1 amperímetro;
- 8.5.16** - 1 voltímetro;
- 8.5.17** - 1 indicador de temperatura externa (OAT);
- 8.5.18** - 1 horímetro;

8.6 AVIÔNICOS

- 8.6.1** - 1 GPS/moving map MD1 02-map Bravio;
- 8.6.2** - 2 telas do GPS bravio 10”;
- 8.6.3** - 1 chave geral de aviônicos;
- 8.6.4** - 1 giro-horizonte com indicador de curva e derrapagem;
- 8.6.5** - 1 HSI com VOR/CDI/LLZ;
- 8.6.6** - 1 VHF/VOR/LOC/GS Bendix/King;
- 8.6.7** - 1 VHF/VOR/LOC/GPS Garmin GNS 430;
- 8.6.8** - 1 transponder (modos A + C) Garmin GTX 327;
- 8.6.9** - 1 transmissor localizador de emergência – ELT KANNAD 406 SERP-IESM;
- 8.6.10** - 1 ICS + interfone de passageiros;
- 8.6.11** - 1 rádio tático AM/FM wulfsrberg;
- 8.6.12** - chaveamento de rádio no cíclico;
- 8.6.13** - 06 fones de ouvido DAVID CLARK modelo H10;
- 8.6.14** - 1 caixa de áudio Garmin GMA 340;



8.6.15 - 1 caixa de áudio Bendix/king KR 87 TSO.

8.7 GRUPO TURBOMOTOR

- 8.7.1** - 1 motor a turbina ARRIEL 1D1 da TURBOMECA, completo com sistemas de partida, de alimentação e de regulação de combustível;
- 8.7.2** - 1 sistema de combustível incluindo 1 tanque com capacidade total de 540 litros;
- 8.7.3** - 2 bujão magnético e 2 detector de limalha;
- 8.7.4** - 1 sistema de lubrificação do motor e de arrefecimento de óleo do motor;
- 8.7.5** - 1 sistema de detecção de fogo;
- 8.7.6** - 1 tela de proteção de entrada de ar;
- 8.7.7** - tomada de medição de torque.

8.8 SISTEMA DE TRANSMISSÃO

- 8.8.1** - 1 caixa de transmissão principal, equipada com antivibrador, visor de nível de óleo, detector de limalha, manocontactores de pressão e temperatura do óleo, orifício para inspeção endoscópica e válvula autovedante para amostragem e drenagem do óleo;
- 8.8.2** - 1 sistema de arrefecimento do óleo da caixa de transmissão principal;
- 8.8.3** - 1 eixo de ligação motor-caixa de transmissão principal;
- 8.8.4** - 1 eixo de acionamento do rotor traseiro com cinco rolamentos anti-fricção;
- 8.8.5** - 1 caixa de transmissão traseira com visor de nível do óleo, detector de limalha.

8.9 ROTORES E COMANDO DE VOO

- 8.9.1** - 1 rotor principal com 3 pás em material composto em torno de uma estrela STARFLEX, equipada com mancais esféricos laminados;
- 8.9.2** - 1 rotor traseiro com 2 pás em material composto;
- 8.9.3** - 3 servocomandos hidráulicos do rotor principal;
- 8.9.4** - 1 servocomando hidráulico do rotor de cauda.

8.10 INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- 8.10.1** - 1 arranque-gerador de 150 A, 28 VDC;
- 8.10.2** - 1 bateria de níquel cádmio de 15 A/h;
- 8.10.3** - 1 tomada de fonte externa;
- 8.10.4** - 3 luzes de posição (LED);
- 8.10.5** - 1 luz anti-colisão intermitente (LED);
- 8.10.6** - 1 farol de pouso fixo;
- 8.10.7** - 1 farol de taxi fixo;



- 8.10.8** - 4 luminárias de cabine;
- 8.10.9** - 1 sistema de iluminação de painel de instrumentos;
- 8.10.10** - 1 iluminação integrada no console central;
- 8.10.11** - 1 tomada de potência de cabine 28 VDC.

8.11 KIT BORDO

- 8.11.1** - 1 tampa para o tubo pitot;
- 8.11.2** - 2 bujões para as tomadas de pressão estática;
- 8.11.3** - 1 obturador da entrada de ar do motor;
- 8.11.4** - 1 obturador de escapamento;
- 8.11.5** - 2 rodas de manuseio no solo com macaco hidráulico;
- 8.11.6** - 3 peias das pás do rotor principal;
- 8.11.7** - 1 porta-documento.

8.12 EQUIPAMENTOS OPCIONAIS

- 8.12.1** - Manete de combustível rotativa no coletivo do piloto e copiloto-acelerômetro;
- 8.12.2** - Duplo comando;
- 8.12.3** - Separador de partículas do motor;
- 8.12.4** - Corta cabos inferior e superior;
- 8.12.5** - Luzes *strobe light* no estabilizador horizontal e no ventre da aeronave;
- 8.12.6** - 1 Porta traseira esquerda deslizante;
- 8.12.7** - 1 Porta traseira direita deslizante;
- 8.12.8** - trem de pouso com esquis, tipo alto com degraus alongados e sapatas de proteção alongadas;
- 8.12.9** - Vigias superiores de cabine dos pilotos;
- 8.12.10** - Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto e copiloto;
- 8.12.11** - Extintor de incêndio portátil na cabine;
- 8.12.12** - Kit primeiros socorros;
- 8.12.13** - Painel alongado;
- 8.12.14** - Pintura externa personalizada na cor cinza urano;
- 8.12.15** - Indicador de portas bagageiros e passageiros fechadas, conforme aplicável.

8.13 EQUIPAMENTOS DE MISSÃO ESPECÍFICA

- 8.13.1** - Gancho de carga, 750 Kg, parte fixa;
- 8.13.2** - Farol de Busca SPECTROLAB SX 16, parte fixa;
- 8.13.3** - Pontos de ancoragem específicos que permitam a instalação de cordas para realização de



Rapel e mac Guire;

8.13.4 - Kit transporte de passageiro VIP.

8.14 - EQUIPAMENTOS DE APOIO DE SOLO

8.14.1 - Kit de amarração das pás (solo);

8.14.2 - Fonte externa portátil níquel cadmo para acomodação no interior da aeronave;

8.14.3 - Kit de lavagem do compressor de motor – turbomeca;

8.14.4 - Kit de capas de proteção de painel e célula.



ANEXO I-B
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Referência: Processo nº

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para os serviços descrito(a)s na tabela a seguir, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Item	Unid.	Objeto da Contratação	Valor Unitário R\$	Valor Total do Prêmio R\$
01	Apólice	Seguro Aeronáutico de “Casco”		
Valor Total da Proposta			R\$	

- 1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXtenso).
- 2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Forma de pagamento: conforme Termo de Referência.
- 4) Quantidade: conforme Termo de Referência.
- 5) Informamos, por oportunidade, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 6) Os dados da nossa empresa são:
 - Razão Social: _____;
 - CNPJ (MF) nº: _____;
 - Endereço: _____;
 - Cidade: _____ Estado: _____.
 - CEP: _____;
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - Contato: _____ Fone/Ramal: _____.
 - Dados bancários da Empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO I-C

DECLARACÃO DE NÃO SUSPENSÃO E DE NÃO INABILITACÃO

[Nome Empresarial], CNPJ nº: [XXXXXXXXX], sediada na [endereço], por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **declara sob as penalidades da lei**, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2014, UASG 200005, que:

- 1) Não está suspensa do exercício das atividades de seguro ou resseguro ou de profissão, abrangidas pelo do Decreto-Lei no 73 de 21 de novembro de 1966 e alterações, conforme previsão legal dos incisos II e V, do art. 108, do mesmo Decreto-Lei, alterado pela Lei Complementar no 126, de 15 de janeiro de 2007; e
- 2) Não possui em seu quadro de sócios/administradores pessoa natural ou jurídica inabilitada para o exercício de cargo ou função no serviço público e em empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, instituições financeiras, sociedades seguradoras e resseguradores, conforme previsão legal do inciso III, do art. 108, do mesmo Decreto-Lei, alterado pela Lei Complementar no 126, de 15 de janeiro de 2007.

Local e Data

Assinatura e nome do representante legal da empresa



ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014 PROCESSO Nº 08106.001470/2014-28

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
1	Seguro aeronáutico de casco	R\$ 278.995,00	01	R\$ 278.995,00



ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014 PROCESSO Nº 08106.001470/2014-28

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E A EMPRESA

.....

PROCESSO Nº 08106.001470/2014-28

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70 neste ato por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, **Sr. MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI nº 203724208 e do CPF nº 045.349.937-65, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 87, de 25 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 28 de julho de 2014, e da Coordenadora-Geral de Logística, **Sra. MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2.203.841 – SSP/DF e do CPF nº 715.664.401-91, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69 de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida, inscrita no **CNPJ sob o nº**, neste ato representada pelo **Sr.**, inscrito na sob o nº e no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2014, constante do Processo nº **08106.001470/2014-28**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro de “Casco” para a aeronave pertencente ao DFNSP tipo AS 350 B2 prefixo PR – MJZ, conforme as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.

Item	Objeto da Contratação	Unidade	Quantidade
01	Seguro Aeronáutico de “Casco”.	Serviço	01



1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico e seu Anexo, a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo nº 08106.001470/2014-28.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DE CADA TIPO DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1 As especificações detalhadas dos materiais estão descritas no Anexo I-A do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, observando a legislação vigente, bem como o especificado neste Edital e seus anexos;

3.2 – Manter funcionários disponíveis para atendimento à CONTRATANTE por telefone fixo, celular e/ou e-mail durante todos os dias, finais de semana e feriados, fora dos horários de expediente, para atendimento excepcionais e urgentes;

3.3 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

3.4 – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

3.5 – Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades, ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

3.6 – Emitir e entregar a CONTRATANTE a respectiva apólice em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato na CGL/SPOA/SE/MJ, estando às suas expensas todos os custos decorrentes da embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao fornecimento;

3.7 – Repor o bem ou o valor da importância segurada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após constatação da Perda Total do bem segurado, podendo ser prorrogado mediante consulta formal à contratante, no caso específico de reposição do bem, desde que devidamente justificado;

3.8 – Em caso de Perda Parcial do bem segurado, encarregar-se de todos os acertos financeiros para o respectivo reparo/conserto junto a oficina homologada;

3.9 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial;

3.10 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** – Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 4.2** – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.3** – Designar um servidor lotado na CGLog/DFNSP e um Colaborador Eventual Lotado na Seção de Aviação Policial do DFNSP especialmente para acompanhar, fiscalizar e atestar as faturas do contrato, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993;
- 4.4** – O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 4.5** – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;
- 4.6** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato;
- 4.7** – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.8** – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.9** – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer sinistros ocorridos com o bem segurado.
- 4.10** – Efetuar o pagamento a CONTRATADA;
- 4.11** – Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.12** – Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.13** – Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 4.14** – Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 4.15** – Somente considerar a execução completa do contrato quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), estando incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho:

- 7.1.1.** Programa de Trabalho: 06.181.2070.2B00
- 7.1.2.** Elemento de despesa: 339039
- 7.1.3.** Plano interno: 5000FN-2
- 7.1.4.** PTRES: 064003
- 7.1.5.** PO: 0002
- 7.1.6.** Fonte: 0100

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.2. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (IN 06/20136/SLTI/MPOG):

- 8.2.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.2.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 8.2.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.2.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.3. O Contrato terá vigência coincidente com o prazo de vigência dos seguros contratados.



CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

9.1 A aeronave PR-MJZ por ser um objeto de combate à criminalidade e de apoio em todo e qualquer tipo de ação de segurança pública/defesa civil, poderá atuar em quaisquer áreas do território nacional, fato que não exime à CONTRATADA sobre a integralidade na cobertura dos serviços de forma perene.

9.2 Os serviços a serem licitados visam garantir a segurança patrimonial da aeronave do Ministério da Justiça no período integral e ininterrupto da vigência do contrato conforme item 05 deste Termo nas condições específicas do Anexo I-A.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo DFNSP/SENASP/MJ, através da nomeação de um Fiscal/Gestor de Contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além dos dispositivos do Art. 31 da IN 06/2013/SLTI/MPOG; a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.2 - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Contratante

10.3 – A presença da fiscalização do Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.4 – A execução dos serviços será acompanhada pela Seção de Aviação Policial do DFNSP;

10.5 – Ao fiscal do contrato cabe atestar as Notas Fiscais quando comprovada a perfeita realização do serviço e dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas no curso da vigência do Contrato;

10.6 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Ministério da Justiça, demais órgãos ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e restrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas, e a presença de servidor designado não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução.

10.7 – O Fiscal do Contrato exigirá o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, após a assinatura do Contrato, a importância



equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual, em qualquer modalidade dentre as descritas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

11.1.1.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

11.1.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.1.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.1.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.1.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.1.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do 11.1.1.2.

11.1.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.1.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento);

11.1.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.1.1.8. A garantia será considerada extinta:

11.1.1.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de



garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.1.8.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

11.1.2. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; por alterações, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; por descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou por prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

11.1.3. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior;

11.2. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro e guarda.

11.3. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

11.4. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com Ministério da Justiça.

12.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das apólices, acompanhadas pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, após consulta “On Line” ao SICAF para verificação da sua regularidade, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.2.1 - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação

12.3 – Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, bem como situação irregular perante a Receita Federal e Dívida Ativa da



União à Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.4 – Em caso de irregularidade no SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis por igual período consoante dispositivos da IN 04/2013/SLTI/MPOG.

12.5 – O pagamento somente será realizado após consulta da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante verificação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.5.1 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.5.2 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.5.3 – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.5.4 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.6 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.7 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário:



12.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

12.9.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

12.10 – A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada..

12.11 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12.12 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 – Não assinar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 – Apresentar documentação falsa;

13.1.3 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 – Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo;



13.1.6 – Cometer fraude fiscal;

13.1.7 – Fizer declaração falsa;

13.1.8 – Ensejar o retardamento da execução do certame;

13.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

13.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato.

V – Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VI – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VII – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que



convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VIII – As sanções previstas no inciso I e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

IX – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

X – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

XI – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Para restabelecer o poder de compra do contrato aos valores inicialmente pactuados, evitando-se, assim, o encolhimento do contrato face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado aplicando-se, na ausência de índice de reajuste específico, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

14.2 Para a contratação será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXI, da Instrução Normativa 2/2008-SLTI/MPOG, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação do IPCA.

14.3 O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.4 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da solicitação da Contratada.



14.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando, dessa forma, econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 devolução de garantia;

16.5.2 pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

16.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

16.8 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal, e ainda pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

21.2 A Coordenação Geral de Logística - CGL é a Unidade Administrativa competente à instrução processual da presente contratação, doravante denominada Unidade Técnica Administrativa do Contrato.

21.3 A CGL não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes contratantes, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes ou da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

22.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, de 2014.



MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Chefe do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS
Coordenadora Geral de Logística

CARLOS FREDERICO QUEIROZ DE AGUIAR
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: